



Taubaté, 04 de junho de 2018.

Edital – N° 03/2018

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ADIAMENTO PARCIAL DO PAGAMENTO DE PARCELAS MENSAIS - 2018/2.

A Pró-reitoria Estudantil da Universidade de Taubaté anuncia, em 08 de maio de 2018, a abertura do edital referente ao Programa de Adiamento Parcial do Pagamento de Parcelas Mensais, para 2018/2, voltado a alunos dos cursos semestrais de graduação presencial da UNITAU.

1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa foi criado com o objetivo de auxiliar os alunos da Universidade de Taubaté, a manterem o pagamento das mensalidades do curso de graduação em dia. Este Programa permite ao aluno adiar 25, 35 ou 50% do valor de sua parcela mensal, para pagamento logo após a conclusão, a desistência, o trancamento ou a transferência do seu curso. O aluno completará o pagamento de seu curso em até o mesmo tempo de duração da utilização do benefício.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

O interessado deve:

2.1 estar regularmente matriculado em curso de regime semestral presencial da UNITAU com parcela de mensalidade acima de R\$700,00 (setecentos reais);

2.2 possuir renda familiar bruta (somadas as rendas do grupo familiar que reside na mesma casa que o estudante) de até 8 (oito) salários mínimos para o curso de medicina e de até 6 (seis) salários mínimos para os demais cursos. Serão consideradas as rendas brutas com valor igual ou inferior a 6 (seis) e 8 (oito) salários mínimos, excluindo-se os impostos obrigatórios como: INSS, IRPF, IPMT, IAMSPE e pagamento de pensão alimentícia por qualquer membro do grupo familiar, desde que seja descontado em folha.

2.3 apresentar ficha de inscrição preenchida e impressa, juntamente com a documentação comprobatória;

2.4 apresentar cópias simples dos documentos para conferência, comprovantes de renda e gastos familiares, (anexo 1), por meio dos quais o aluno ateste não possuir renda capaz de financiar integralmente os estudos, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família;



2.5 o interessado também deverá apresentar a cópia da documentação do (s) fiador (es) com gestão financeira equilibrada (que comprove (m) renda bruta de, no mínimo, o valor integral de uma mensalidade) para honrar com o pagamento das parcelas do Contrato, eventualmente inadimplidas, com toda a documentação pertinente, conforme anexo 1.

OBSERVAÇÃO: OS ESTUDANTES QUE NÃO ATENDEREM A QUALQUER UM DOS ITENS ACIMA SERÃO EXCLUÍDOS AUTOMATICAMENTE DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA. NÃO SERÃO RECEBIDOS DOCUMENTOS FORA DO PRAZO DE INSCRIÇÃO.

3. DAS AVALIAÇÕES DOS COMPROVANTES DE RENDA E GASTOS

3.1 A Pró-reitoria Estudantil, por meio de sua assessoria e assistentes sociais, fará a avaliação para classificar os interessados por Índice de Carência (IC), até o limite da dotação orçamentária disponível para o ano de 2018, sendo, no máximo, 3 contemplados por curso.

3.2 Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios: menor renda do grupo familiar disponível, maior idade e quem estiver no semestre mais avançado do curso.

4. NÃO TERÁ DIREITO AO BENEFÍCIO O ALUNO QUE:

4.1 estiver matriculado em curso com parcela de mensalidade abaixo de R\$700,00 (setecentos reais);

4.2 já for beneficiário de bolsa de estudos com recursos da Universidade de Taubaté, ou de financiamento (inclusive Fies ou Simube), ou de outro auxílio de natureza semelhante;

4.3 não estiver cursando, por qualquer motivo, a carga horária integral do seu curso, principalmente em regime de dependência ou de adaptações;

4.4 já tenha concluído qualquer curso superior.

5. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

5.1 O aluno poderá ser contemplado com o adiamento de 25%, 35%, ou 50%, de acordo com a classificação pelo Índice de Carência (IC) e de acordo com a dotação orçamentária disponível.

5.2 O início do benefício, no 2º período letivo de 2018, será retroativo ao mês de agosto, não incidindo sobre taxas de multa e juros em caso de inadimplência.

5.3 O benefício será concedido por um período letivo do curso, não incluindo a matrícula em cada período, não sendo este renovado para os alunos que estiverem em débitos com a Universidade.



5.4 Os alunos beneficiados por este Programa, que pagarem suas parcelas em atraso, sofrerão encargos financeiros proporcionais, igualmente aos demais alunos não beneficiados.

5.5 O benefício do Programa não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou de adaptação, as taxas e os emolumentos referentes às provas alternativas, às revisões de provas e às solicitações de documentos escolares.

5.6 O Programa não será renovado automaticamente no final de cada período letivo, ficando sua renovação sob a responsabilidade do aluno, podendo também ser cessado ou alterado, dentro dos limites mínimos e máximos.

6. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 A divulgação dos contemplados será periodicamente, no site unitau.br.

6.2 Caberá à Pró-reitoria Estudantil publicar no site unitau.br a lista dos alunos contemplados, convocando-os para que tomem ciência do benefício, das normas do presente regulamento, dos artigos previstos na Deliberação Consad 23/2017 e para a assinatura do Contrato do Programa, em data a ser informada.

6.3 O aluno classificado como beneficiário do Programa somente receberá o benefício após formalização e assinatura do Contrato do Programa, no qual se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, sob pena de perder o benefício, ressarcir os valores recebidos indevidamente e, ainda, responder penal, civil e administrativamente pelas informações inverídicas.

7. DO PAGAMENTO DAS PARCELAS ADIADAS

7.1 O pagamento das parcelas adiadas deverá iniciar-se até o quinto dia útil do primeiro mês subsequente ao encerramento do último período letivo ou da desistência, do trancamento ou da transferência, e as demais parcelas deverão ser quitadas, mensal e sucessivamente, até o quinto dia útil dos meses subsequentes, sem interrupções, até o encerramento total do número de parcelas adiadas.

7.2 O valor adiado, a ser pago, será equivalente a percentagem correspondente, calculada sobre o valor da parcela mensal atual do mesmo curso, sem desconto, na época da efetivação do pagamento das parcelas complementares.

7.3 Os valores adiados devem acompanhar estritamente os valores praticados pela Universidade de Taubaté, inclusive com os mesmos reajustes anuais.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria Estudantil - PRE
Avenida Nove de Julho, 183
Taubaté SP - 12020-200
Tel.: (12) 3625.4216 | 3625.4180
e-mail.: pre@unitau.br

8. DA PERDA DO BENEFÍCIO

8.1 O aluno que desistir do curso, a partir da data da desistência, deverá avisar a Universidade para cessar o Contrato do Programa e o adiamento das parcelas.

8.2 A parcela mensal da semestralidade que não for paga no prazo regular de seu vencimento não acarretará a perda do benefício, desde que seu pagamento ocorra até o prazo máximo do vencimento da parcela seguinte, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos financeiros proporcionais, igualmente aos demais alunos não beneficiados pelo presente Programa.

8.3 Não se efetivando o pagamento das parcelas em atraso no prazo estabelecido, o aluno beneficiado perderá o direito do benefício, não podendo retornar ao Programa.

8.4 Ocorrendo inadimplemento das parcelas adiadas constantes do contrato de adiamento parcial das mensalidades, por três meses consecutivos, as parcelas vincendas terão o seu vencimento antecipado, acrescida de correção monetária, juros legais e multa contratual.

9. DAS DATAS IMPORTANTES

16/07/2018 a 10/08/2018 – Inscrição no site.

17/07/2018 a 17/08/2018 – Entrega da documentação na Central do Aluno Unitau.

21/08/2018 – Divulgação do resultado.

23/08/2018 a 27/08/2018 – Assinatura do Contrato.

IMPORTANTE: Ao realizar a inscrição online, o aluno reconhece estar ciente do presente edital, bem como, da Deliberação Consad 023/2017, disponíveis em unitau.br.

Taubaté, 04 de junho de 2018.

Profa. Ma. Angela Popovici Berbare
Pró-reitora Estudantil

ANEXO I

PROGRAMA DE ADIAMENTO PARCIAL DO PAGAMENTO DE PARCELAS 2018/2

A) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO:

1. Xerox do Comprovante de Matrícula do candidato devidamente pago (constando a autenticação mecânica do banco ou comprovante equivalente);
2. Xerox do RG (carteira de identidade) do candidato e de todos os membros que compõem o grupo familiar;
3. Xerox do CPF do candidato e de todos os membros que compõem o grupo familiar, quando a numeração do mesmo não constar no RG (carteira de identidade);
4. Xerox da Certidão de Nascimento de todos os membros do grupo familiar – menores de 18 (dezoito) anos – que não possuem RG (carteira de identidade);
5. Xerox da Certidão de Casamento dos pais do candidato, ou do próprio candidato se este for casado oficialmente ou Certidão de União Estável;
6. Xerox da Averbação da separação ou divórcio, em se tratando dos pais ou do próprio candidato legalmente separado;
7. Xerox da Certidão do Óbito do pai e/ou da mãe do candidato;
8. Xerox da Carteira de Trabalho de todos os membros que compõem o grupo familiar, inclusive do candidato – maiores de 18 (dezoito) anos – das seguintes páginas: página da foto, página da identificação, página do último registro de emprego e página seguinte em branco;
9. Xerox do comprovante de rendimentos (holerites) atualizados dos 3 (três) últimos meses do candidato e de todos os membros que compõem o grupo familiar, quando houver;
10. Xerox de outros comprovantes de rendimentos, (tais como: recebimento de benefícios previdenciários diversos, aposentadorias, recebimento de pensão alimentícia e/ou pensão por morte), do candidato ou de membros que compõem o grupo familiar;
11. Em caso de atividade informal ou autônoma do candidato ou dos membros do grupo familiar, apresentar xerox de declaração fornecida por contador ou próprio punho – esclarecendo a atividade, o rendimento e o tempo de exercício – com registro em cartório;
12. Em caso de desemprego do candidato ou dos membros do grupo familiar, apresentar declaração de próprio punho, com firma reconhecida.
13. Em caso do candidato ou de algum membro do grupo familiar possuir negócio próprio, deverá anexar xerox de todas as páginas da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) ou Declaração de Rendimentos de Micro Empreendedor Individual (MEI), referente ao último exercício encerrado.
14. Xerox da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) do candidato e de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, caso houver. Apresentar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do Exercício de 2018 – Ano Calendário 2017. (Obs.: apresentar xerox de todas as páginas, não será considerado apenas o recibo ou resumo da declaração).



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria Estudantil - PRE
Avenida Nove de Julho, 183
Taubaté SP - 12020-200
Tel.: (12) 3625.4216 | 3625.4180
e-mail.: pre@unitau.br

15. Se o candidato e/ou algum membro do grupo familiar (maior de 18 anos) for isento de Declarar Imposto de Renda, deverá acessar o site: www.receita.fazenda.gov.br e entrar no link restituição e, após fazer a consulta, imprimir o informativo emitido pela Receita Federal “*que não consta declaração na base de dados*”; sendo este o comprovante a ser apresentado. (Importante: fazer a consulta utilizando “Consulta Restituições IRPF - Exercício 2018”).
16. Xerox do Cartão Escolar Municipal ou Intermunicipal do candidato e dos membros do grupo familiar, com o comprovante atualizado (recibo), constando o valor gasto com transporte pelo candidato e pelos membros do grupo familiar (quando da utilização do mesmo);
17. Xerox do comprovante de residência, em nome do candidato, contendo nome e endereço completo (inclusive bairro, cidade e CEP). São aceitos como comprovantes: contas de água, luz, telefone (fixo e móvel), tv por assinatura, provedores de internet, correspondência financeira ou fatura de cartão de crédito (o comprovante deve estar datado até 3 (três) meses antes da inscrição no programa). É aceito comprovante em nome de parente próximo (cônjuge, pais, filhos, irmãos, avós, tios), desde que componha o grupo familiar e que seja comprovado o parentesco por meio de apresentação de documentos; **(Obs.: O comprovante de residência em questão refere-se ao endereço do município de domicílio permanente do candidato e demais membros do grupo familiar, o mesmo que deve ser informado na Ficha de Inscrição).**
18. Apresentação, se for o caso, o xerox do comprovante atualizado de valores pagos para o tratamento médico do candidato e/ou dos membros do grupo familiar, desde que comprovado o problema de saúde através de laudos médicos (doença crônica), recibo de gastos com medicamentos (cupom fiscal ou nota fiscal da farmácia juntamente com a receita médica no nome do membro da família que faz uso de tal medicamento), recibos de gastos com órteses, próteses e aparelhos utilizados por algum membro do grupo familiar **(recibos de pagamentos de planos de saúde não terão validade)**;
19. Apresentação, se for o caso, de xerox do comprovante de valores pagos com financiamento de moradia ou aluguel (limitado ao valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). No caso de aluguel, deverá apresentar contrato e recibo atualizados no nome do candidato e/ou dos membros do grupo familiar;
20. Xerox de comprovante de pensão alimentícia pago pelo candidato ou pelos membros que compõem o grupo familiar;
21. Xerox dos recibos de mensalidades de outro membro familiar matriculado em instituição particular de ensino (Fundamental, Médio, Técnico ou Superior), apresentar o xerox do comprovante de matrícula com autenticação bancária e/ou comprovante equivalente ou informativo financeiro (quando houver). Observação: no caso do aluno possuir bolsa de estudo, financiamento, desconto ou algum auxílio similar, deverá ser comprovado tal benefício por meio de documento oficial da instituição de ensino; **(recibos de pagamentos de cursos de idiomas não terão validade)**.
22. Nas despesas de água e luz, o candidato deverá comprovar os gastos com os referidos serviços, apresentando xerox das 3 (três) últimas contas de água e de luz da residência. Deverá ser informada a média das despesas com água e luz (para obtenção da média: somar as 3 (três) últimas contas de água e as 3 (três) últimas contas de luz. O valor total da somatória, dividir por 3 (três), assim, o candidato terá a média a ser declarada na Ficha de Inscrição). No caso de condomínio, cujos valores de água e/ou luz estejam embutidos no valor do mesmo, apresentar xerox dos 3 (três) últimos comprovantes de pagamento, dos quais serão



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria Estudantil - PRE
Avenida Nove de Julho, 183
Taubaté SP - 12020-200
Tel.: (12) 3625.4216 | 3625.4180
e-mail.: pre@unitau.br

considerados como média dos últimos 3 (três) meses, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para água e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a luz;

23. As despesas com alimentação serão limitadas a R\$ 100,00 (cem reais) por membro do grupo familiar. O gasto será considerado mesmo sem a apresentação do comprovante, desde que seja respeitada a relação/ quantidade de membros do grupo familiar (ex.: grupo familiar com 4 (quatro) pessoas, valor máximo de gastos com alimentação= R\$ 400,00).

B) DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DO (S) FIADOR (ES):

2.1. Xerox do RG (carteira de identidade) do (s) fiador (es);

2.2. Xerox do CPF do (s) fiador (es), quando a numeração do mesmo não constar no RG (carteira de identidade);

2.3. Xerox da Carteira de Trabalho do (s) fiador (es) – das seguintes páginas: página da foto, página da identificação, página do último registro de emprego e página seguinte em branco;

2.4. Xerox do comprovante de rendimentos (holerites) atualizados dos 3 (três) últimos meses do (s) fiador (es), quando houver;

2.5. Xerox de outros comprovantes de rendimentos (tais como: recebimento de benefícios previdenciários diversos, aposentadorias, recebimento de pensão alimentícia, pensão por morte), do (s) fiador (es), quando houver;

2.6. Em caso de atividade informal ou autônoma do (s) fiador (es), apresentar xerox de declaração fornecida por contador ou por próprio punho – esclarecendo a atividade, o rendimento e o tempo de exercício – com Registro em Cartório;

2.7. Em caso do (s) fiador (es) possuir (em) negócio próprio, deverá anexar o xerox de todas as páginas da **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ)** ou **Declaração de Rendimentos de Micro Empreendedor Individual (MEI)**, referente ao último exercício encerrado.

2.8. Xerox, da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) do (s) fiador (es), caso houver. Apresentar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física do Exercício de 2017 – Ano Calendário 2016. **(Obs.: Apresentar o xerox de todas as páginas. Não serão considerados apenas o recibo ou resumo da Declaração).**

2.9. Se o (s) fiador (es) for (em) isento (s) de Declarar Imposto de Renda, deverá (ao) acessar o site: www.receita.fazenda.gov.br e entrar no link restituição e, após fazer a consulta, imprimir o informativo emitido pela Receita Federal “*que não consta declaração na base de dados*”; sendo este o comprovante a ser apresentado. **(Importante: fazer a consulta utilizando “Consulta Restituições IRPF - Exercício 2018”).**